

PORTARIA PS Nº 2.294 DE 19 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2699415

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de JUREMA DE MIRANDA FERREIRA COELHO, na condição de cônjuge do ex-segurado LUIZ GUILHERME COELHO, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, sob a matrícula nº 71307/1, falecido em 31/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (20/05/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1236889

PORTARIA PS Nº 2.239 DE 20 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE sobre O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS PJM: 2024/1251 e PAE nº 2014/74103.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de NAUDIMA SALOMAO CHADA e ALICIA SALOMAO CHADA, prolatada nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0847006-02.2025.8.14.0301, ocorrido em 23/01/2025, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos PJM: 2024/1251 e PAE nº 2014/74103, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 17/02/2014:

I.1.a – 50% em favor de NAUDIMA SALOMAO CHADA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.052,05 (dois mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, I, 25, 25-A inciso II, 29, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006;

I.1.b – 50% em favor de ALICIA SALOMAO CHADA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.052,05 (dois mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, II, 25, 25-A inciso II, 29, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006, sob a forma de quitação definitiva no período de 17/02/2014 a 28/06/2019;

I.2 – A contar de 29/06/2019, 100% em favor de NAUDIMA SALOMAO CHADA no valor de R\$ 5.458,87 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos),

I.3 – A contar de 23/01/2025, 100% em favor de NAUDIMA SALOMAO CHADA no valor atualizado de R\$ 7.625,77 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA CHADA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Saúde – SESP, onde ocupou o cargo de Médico, matrícula nº 90050/1, falecido em 17/04/2013

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, retroagindo à data do trânsito em julgado (23/01/2025), conforme orientação da Procuradoria Jurídica – PROJUR deste Instituto;

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento judicial do direito anteriores à data de trânsito em julgado da decisão ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPPS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1237671

PORTARIA AP Nº 2.214 DE 07 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2014/271607 e SISPREV Nº 2025.04.2129P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do

Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 33, inciso IV, da Lei nº 5.351/86 combinado com a Manifestação nº 153/2021-PROJUR/IGEPPS (Protocolo nº 2022/425807); art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, IARA CUNHA DO NASCIMENTO, mat. nº 24014102, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.816,85 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.745,38
Aulas Suplementares - 48h	1.138,89
Gratificação de Magistério - VPNI	277,18
Gratificação Progressiva - 50%	2.372,69
Gratificação de Titularidade - 05%	237,27
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	4.045,44
Total de Proventos	12.816,85

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1237822

PORTARIA RET AP Nº 2200 DE 11 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR incapacidade permanente - PROCESSO Nº 2023/243896 e sisprev nº 2025.17.2733R1

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Atualizar a PORTARIA AP Nº 3.371 de 19/07/2024, que aposentou MARCOS AURÉLIO PINTO BARROSO, mat. nº 54189373/1, no cargo de Agente de Artes Práticas, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP, de acordo com o com o art. 16, 17 e 36-A, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020; art. 36-B da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002 com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016, de modo a atualizar o valor da média aritmética simples, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

60% da média aritmética	R\$ 1.077,86
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	R\$ 334,14
Total dos Proventos em 2024	R\$ 1.412,00
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2025)	R\$ 1.436,99
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	R\$ 81,01
Total dos Proventos	R\$ 1.518,00

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/08/2024, data da implantação da Portaria de Aposentadoria nº 3.371 de 19 de julho de 2024, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1237836

PORTARIA AP Nº 2.201 de 06 de Agosto de 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/260288 e SISPREV Nº 2025.04.2125P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA LUCIA CALEGARO, mat. nº 28656701, na função de PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.432,83 (Nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminado: